

**EDITAL PRÊMIO HONRA AO MÉRITO 2023 (RE-RETIFICADO)****Processo Administrativo nº 001/2023-CEAU/CAU-SC**

Dispõe sobre a Homenagem “Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo”, a ser conferida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC no exercício 2023, e dá outras providências conforme Portaria Normativa nº 001, de 09 de maio de 2023.

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO DA HONRARIA**

Art. 1º - A homenagem “Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo” tem a finalidade de homenagear pessoas naturais ou jurídicas que tenham se destacado e contribuído para o desenvolvimento técnico-científico da Arquitetura e Urbanismo, na defesa do profissional e da profissão ou realizado relevantes serviços e trabalhos no campo da Arquitetura e Urbanismo em Santa Catarina, na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 2º - A homenagem é constituída de Medalha e de Diploma de Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo, na forma, modelos, dimensões, cores e demais características anteriormente definidas pela primeira composição da Comissão Temporária de Honrarias, e a que conforme Portaria Normativa nº 001, de 09 de maio de 2023, está sob responsabilidade do Colegiado Permanente de Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/SC, o CEAU/SC.

CAPÍTULO II**DA CONCESSÃO DA HONRARIA**

Art. 3º - A homenagem será concedida para até 06 (seis) indicados conforme as categorias:

- I) CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL, no campo da Arquitetura e Urbanismo e da valorização do profissional, abrangendo duas subcategorias:
 - a. do Arquiteto e Urbanista (pessoa natural);
 - b. do Jovem Arquiteto e Urbanista (pessoa natural);
- II) CONTRIBUIÇÃO HONORÍFICA, no plano de desempenho social, político e administrativo;
 - a. Escritório de Arquitetura e Urbanismo (Pessoa Jurídica);
 - b. Atividades empresariais em outras áreas de atuação, atividades governamentais ou não-governamentais (Pessoa Jurídica).



- III) CONTRIBUIÇÃO BENEMÉRITA, na área de doação material ou imaterial que tenha propiciado o surgimento ou o desenvolvimento de entidades que prestam relevantes serviços à sociedade; e
- IV) *IN MEMORIAM*, homenagem póstuma em reconhecimento ao legado profissional de Arquitetos e Urbanistas catarinenses ou com atuação em Santa Catarina.

Art. 4º - Cada subcategoria homenageará apenas 01 (um) indicado a cada ano, sendo que este não poderá concorrer novamente na mesma categoria e nem ser indicado em nova categoria no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º - Não poderão ser indicados, durante os seus mandatos, os Conselheiros e Conselheiros Suplentes do CAU/SC, os integrantes do Colegiado Permanente de Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/SC e de Comissões Temporárias do CAU/SC.

Art. 6º - Não poderão receber a homenagem pessoas que tiverem sofrido sanções disciplinares decorrentes de decisão transitada em julgado no âmbito do CAU.

Art. 7º - Os procedimentos para a concessão da homenagem serão de competência do CEAU/SC.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CEAU/SC

Art. 8º - Compete ao CEAU/SC quanto à instituição da Homenagem Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo:

- I – propor ao Plenário do CAU/SC alterações à forma, modelos, dimensões, cores e demais características da Medalha e do Diploma de Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo a serem entregues aos homenageados, nos termos deste edital;
- II – recepcionar, examinar, julgar as propostas de indicação de nomes encaminhadas ao CEAU do CAU/SC;
- III – escolher e encaminhar ao Plenário do CAU/SC para homologação, até a reunião plenária de setembro, os homenageados ao Prêmio Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO IV DA INDICAÇÃO

Art. 9º - Qualquer pessoa, tanto natural quanto jurídica, entidade representativa da arquitetura e urbanismo ou não, poderá indicar ao CAU/SC, através do CEAU, nomes de candidatos a receber a Honraria, desde que acompanhados dos seguintes documentos:

- I) proposta de indicação de candidato à Honraria, devidamente preenchida, de acordo com o modelo previsto no Anexo I, a ser dirigida ao CEAU-CAU/SC;
- II) *curriculum vitae* do candidato, de acordo com a orientação padrão prevista Anexo V;



III) outras informações que o proponente julgar necessárias para o esclarecimento do processo.

Art. 10 - As indicações de candidatos serão enviadas para o endereço eletrônico ceau@causc.gov.br conforme o cronograma estabelecido pelo Anexo IV do ano em que ocorrer a homenagem, a fim de permitir o trabalho preliminar e o julgamento dos processos pelo CEAU/SC.

Parágrafo único - Os processos de indicação extemporâneos serão devolvidos.

Art. 11 - Após a indicação dos candidatos, o CEAU/SC apreciará a validade e o cumprimento dos requisitos deste Edital, habilitando, quando não houver impedimento, para julgamento na respectiva categoria indicada na edição corrente do Prêmio Honra ao Mérito.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO

Art. 12 - O CEAU-CAU/SC realizará reunião específica com a finalidade de registrar, analisar e habilitar os indicados para votação dos selecionados em cada categorias da edição corrente do Prêmio Honra ao Mérito, devendo:

- I) Registrar todas indicações recepcionadas tempestivamente, conforme termos deste Edital;
- II) Analisar o processamento realizado pelo CAU/SC das inscrições recepcionadas, conforme critérios deste Edital, bem como outras fontes de informações que julgar válidas;
- III) Decidir pela habilitação ou não habilitação para votação de cada indicado analisado na respectiva categoria da edição corrente do Prêmio Honra ao Mérito.

Art. 13 - Lavrar-se-á ata específica da reunião que conterà a lista de indicados habilitados, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III deste Regulamento, que será assinada por todos os integrantes do CEAU/SC presentes na reunião.

Parágrafo Único - A ata concisa com a lista de indicados habilitados por categoria à Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo será publicada no site do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina conforme indicado no cronograma.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 14 - Qualquer interessado, exceto membros integrantes do CEAU-CAU/SC poderá interpor recurso dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da lista de indicados habilitados na edição.

§ 1º - Os recursos devem ser justificados por meio de exposição de motivos, com as devidas razões de fato e de direito, e apresentados por meio de documento digital, em



formato PDF, assinado eletronicamente com certificado digital válido, enviado dentro do prazo do cronograma para o endereço eletrônico ceau@causc.gov.br

§ 2º - O recurso deverá ser dirigido à presidência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina CAU/SC, que deverá analisar e decidir sobre o recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 15 - Os indicados habilitados serão julgados com absoluta imparcialidade, considerando:

- I) a concretização de um sistema de mérito, capaz de ressaltar conduta, desempenho e produção como feitos marcantes de contribuição à Arquitetura e Urbanismo;
- II) a relevância de princípios éticos, culturais e científicos, nas diferentes práticas profissionais, particularizadas e contextualizadas;
- III) a inquestionável importância da promoção de ações construtivas e exemplares, no âmbito das relações interpessoais e intersociais;
- IV) a valorização da Arquitetura e Urbanismo em constante aprimoramento, articulado com a sociedade;
- V) a valorização dos expoentes da profissão, como estímulo ao reconhecimento do exercício profissional;
- VI) o imperativo da sociedade moderna de tornar evidentes e explícitos fatos e construções memoráveis, como processo informativo e formativo;
- VII) o notório desempenho profissional e cultural.

§ 1º - Para todos os indicados habilitados, deverão ser observados, ainda:

- I) a justificativa da proposição;
- II) a indicação da categoria para a qual está sendo feita a proposta; e,
- III) não ter sofrido condenação ético-disciplinar.

§ 2º - Para os indicados habilitados na categoria referida no art. 4º, inciso I, alínea “a”, deste Edital, deverão ser observados, ainda:

- I) ser registrado e estar em dia com as obrigações no CAU/SC;
- II) ter contribuído para o aprimoramento das técnicas da Arquitetura e Urbanismo, quer na empresa privada, quer no setor público; ou,
- III) ter contribuído para que as técnicas da Arquitetura e Urbanismo se projetem perante a sociedade como instrumento eficaz; ou,
- IV) ter contribuído para a projeção da classe profissional dos Arquitetos e Urbanistas, mediante atos efetivos reconhecidos pela sociedade.



§ 3º - Para os indicados habilitados na categoria referida nos art. 4º, inciso I, alínea “b” deste Regulamento, deverão ser observados, ainda:

- I) ter idade inferior a 35 (trinta e cinco) anos;
- II) ser registrado e estar em dia com as obrigações no CAU/SC;
- III) ter contribuído para o aprimoramento das técnicas da Arquitetura e Urbanismo, quer na empresa privada, quer no setor público; ou
- IV) ter contribuído para que as técnicas da Arquitetura e Urbanismo se projetem perante a sociedade como instrumento eficaz; ou
- V) ter contribuído para a projeção da classe profissional dos Arquitetos e Urbanistas, mediante atos efetivos reconhecidos pela sociedade.

§ 4º - Para os indicados habilitados na categoria referida no inciso II do art. 4º, deverão ser observadas, ainda:

I) Referente a alínea “a”:

- a. ser empresa constituída, registrada e estar em dia com as obrigações no CAU/SC;
- b. ter contribuído para o aprimoramento das técnicas da Arquitetura e Urbanismo, quer na empresa privada, quer no setor público; ou,
- c. ter contribuído para que as técnicas da Arquitetura e Urbanismo se projetem perante a sociedade como instrumento eficaz; ou,
- d. ter contribuído para a projeção da classe profissional dos Arquitetos e Urbanistas, mediante atos efetivos reconhecidos pela sociedade.

II) Referente a alínea “b”:

- a. Ser legalmente constituída, exceto em caso de atividade não-governamental notoriamente relevante (ex.: Iniciativa, Movimento ou outros); e,
- b. Ter contribuído de forma direta na divulgação, reconhecimento, fortalecimento, produtividade, formalização, proteção e outras formas de valorização da profissão ou do profissional da Arquitetura e Urbanismo; ou,
- c. ter contribuído para o desenvolvimento sustentável, o combate às desigualdades ou o desenvolvimento de inovações sociais relevantes para a valorização da comunidade do contexto da Arquitetura e Urbanismo.

§ 5º - Para os indicados habilitados na categoria referida no inciso III do art. 4º, deverão ainda ser observados os profissionais ou Entidades da Arquitetura e Urbanismo ou não, que tenham, por meio de doações materiais ou imateriais, contribuído para a criação, manutenção e desenvolvimento de entidades como Universidades, Fundações, Faculdades Isoladas, Centros Assistenciais ou de Pesquisa, dentre outras.

§ 6º - Para os indicados habilitados na categoria referida no inciso IV do art. 4º, deverão ainda ser observados os profissionais póstumos que tenham nascido ou atuado em Santa



Catarina, tendo prestado serviços relevantes para a valorização da profissão ou do profissional de Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

Art. 16 - O julgamento dos indicados habilitados será feito em reunião do CEAU/SC e as decisões tomadas pelo voto da maioria dos seus integrantes presentes.

Art. 17 - A escolha dos nomes para a honraria nas diversas categorias far-se-á após votação dos integrantes do CEAU/SC.

§ 1º - Em havendo consenso poderá ser dispensada a votação para aquela indicação.

§ 2º - Em caso de empate, a antiguidade (data de nascimento para pessoa natural ou data de registro para pessoa jurídica) será o critério de desempate. Não sendo possível confirmar a antiguidade, um sorteio decidirá a escolha.

Art. 18 - Qualquer integrante do CEAU/SC poderá solicitar que seja consignada em ata a sua opinião, no caso de ter sido minoria no processo de votação tratado no artigo anterior.

Art. 19 - A ata concisa, com a lista de indicados escolhidos por categoria à Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo será elaborada e encaminhada ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina para homologação até a primeira quinzena de novembro do ano em que houver a premiação.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO

Art. 20 - Compete ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina a elaboração do material de divulgação da Honra ao Mérito em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina a divulgação do material mencionado no artigo anterior, de forma ampla e abrangente, atingindo em caráter nacional e as Instituições ligadas à Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser feita nos boletins informativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, em seu sítio eletrônico, além da mídia tradicional.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina adotará um livro de registro, rubricado pelo Presidente do CAU e pelo Coordenador do CEAU/SC, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada outorgado, a categoria da honraria e os respectivos dados biográficos do homenageado.

Art. 23 - O CEAU/SC é soberano para julgar as proposições e será responsável pelo encaminhamento do resultado para o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, conforme o Cronograma de Execução (Anexo IV).

Art. 24 - Os casos omissos, bem como a interpretação de suas disposições, serão supridos por meio de súmulas ou propostas do CEAU/SC, com o *referendum* do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

Florianópolis, 30 de junho de 2023.

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

**ANEXO I****PROPOSTA DE INDICAÇÃO
CANDIDATO PRÊMIO HONRA AO MÉRITO****PROPONENTE**

Nome:

Contato (E-mail ou Telefone):

Categoria da indicação (assinale somente uma das opções):

<input type="checkbox"/>	CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: ARQUITETO E URBANISTA
<input type="checkbox"/>	CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: JOVEM ARQUITETO E URBANISTA
<input type="checkbox"/>	CONTRIBUIÇÃO HONORÍFICA: ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA E URBANISMO
<input type="checkbox"/>	CONTRIBUIÇÃO HONORÍFICA: ATIVIDADES EMPRESARIAIS EM OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, ATIVIDADES GOVERNAMENTAIS OU NÃO-GOVERNAMENTAIS
<input type="checkbox"/>	CONTRIBUIÇÃO BENEMÉRITA
<input type="checkbox"/>	IN MEMORIAM

IDENTIFICAÇÃO DO INDICADO

Nome Civil (Pessoa Natural) ou Razão Social (Pessoa Jurídica):

Data Nascimento ou Data de Fundação:

Em caso de PROFISSIONAL ou ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA E URBANISMO, inserir o NÚMERO DE REGISTRO:

INFORMAÇÕES EXCLUSIVAS PARA PESSOA NATURAL

Nacionalidade:

Naturalidade:

Profissão:

Função Atual:

CONTATO DO INDICADO

Endereço completo:

**CAU/SC**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

Cidade	Estado	CEP
Telefone (com DDD)	E-mail	

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO:

--

Local e Data

Nome do proponente
Assinatura**PARA USO EXCLUSIVO DO CAU/SC**

Protocolo:

--

**CHECK LIST DE CONFERÊNCIA
RECEPÇÃO E PROCESSAMENTO DE INDICAÇÕES**

ITEM	SIM	NÃO
É profissional ou escritório de ARQUITETURA E URBANISMO?		
Está em dia com suas obrigações no CAU?		
Sofreu sanções disciplinares pelo Código de Ética?		
<i>Curriculum vitae</i> do candidato em anexo?		
Está <i>sub judice</i> ou respondendo a inquérito civil?		
Foi condenado em qualquer foro ou instância?		
É Conselheiro do CAU/SC?		

Outras informações relevantes:

--



**ANEXO II
CURRICULUM VITAE**

Nome:

Formação profissional:

Áreas de atuação:

Produção bibliográfica:

Eventos que participou:

Condecorações recebidas:

Contribuições para a Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina:

Outras informações:

**ANEXO III****HABILITAÇÃO DE INDICADOS
MODELO DE ATA DE REUNIÃO**

ATA DA REUNIÃO DE HABILITAÇÃO DE INDICAÇÕES PARA O PRÊMIO HONRA AO MÉRITO – ANO 2023 - PARECER DO CEAU-CAU/SC,

Local da reunião:

--

Data da reunião:

--

Comissão (CEAU/SC): integrantes presentes

Na presente data, reuniram-se os membros do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SC (CEAU-CAU/SC) para reunião de recepção e habilitação de indicados ao PRÊMIO HONRA AO MÉRITO – ANO 2023.

A reunião foi iniciada pelo(a) Coordenador(a) do CEAU-CAU/SC que passou para leitura e recepcionaram as indicações processadas pelas áreas internas do CAU/SC. Imediatamente realizou-se o devido registro de indicados e proponentes das indicações em suas respectivas categorias, conforme lista de indicações abaixo:

**LISTA DE INDICAÇÕES
PRÊMIO HONRA AO MÉRITO – ANO 2023
(por ordem alfabética)**

CATEGORIA CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: ARQUITETO E URBANISTA

Indicado(s)	PROPONENTE(s)

CATEGORIA CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: JOVEM ARQUITETO E URBANISTA

Indicado(s)	PROPONENTE(s)

CATEGORIA CONTRIBUIÇÃO HONORÍFICA: ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA E URBANISMO



Indicado(s)	PROPONENTE(s)

CATEGORIA CONTRIBUIÇÃO HONORÍFICA: ATIVIDADES EMPRESARIAIS EM OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, ATIVIDADES GOVERNAMENTAIS OU NÃO-GOVERNAMENTAIS

Indicado(s)	PROPONENTE(s)

CATEGORIA CONTRIBUIÇÃO BENEMÉRITA

Indicado(s)	PROPONENTE(s)

CATEGORIA IN MEMORIAM

Indicado(s)	PROPONENTE(s)

Após o registro das indicações e os respectivos proponentes, os membros do CEAU-CAU/SC passou a análise das indicações, considerando as informações apresentadas pelas equipes internas do CAU/SC. Registra-se as seguintes informações relevantes:

--

Após análise das indicações, os membros do CEAU-CAU/SC deliberaram e registram o resultado dos indicados habilitado e não habilitados conforme lista a seguir:

RESULTADO APÓS ANÁLISE DE INDICAÇÕES
INDICAÇÕES HABILITADAS/NÃO HABILITADAS
(por ordem alfabética)

CATEGORIA CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: ARQUITETO E URBANISTA

Indicado(s)	Habilitado	Não Habilitado

CATEGORIA CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: JOVEM ARQUITETO E URBANISTA

Indicado(s)	Habilitado	Não Habilitado

CATEGORIA CONTRIBUIÇÃO HONORÍFICA: ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Indicado(s)	Habilitado	Não Habilitado



--	--	--

CATEGORIA CONTRIBUIÇÃO HONORÍFICA: ATIVIDADES EMPRESARIAIS EM OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, ATIVIDADES GOVERNAMENTAIS OU NÃO-GOVERNAMENTAIS

Indicado(s)	Habilitado	Não Habilitado

CATEGORIA CONTRIBUIÇÃO BENEMÉRITA

Indicado(s)	Habilitado	Não Habilitado

CATEGORIA IN MEMORIAM

Indicado(s)	Habilitado	Não Habilitado

Registro de informações complementares:

--

Diante das informações e resultados alcançados nesta reunião, encaminhe-se para à Presidência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, a quem solicitamos publicação da lista de candidatos habilitados ao Prêmio Honra ao Mérito – Ano 2023 no site da instituição, bem como proceda sua ampla divulgação.

Após a publicação da lista, registre-se o início do prazo para apresentação de recurso e demais providências para o cumprimento do cronograma previsto neste edital.

Local e data.

Assinatura

Nome do(a) Coordenador(a) - CEAU-CAU/SC

Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SC

**ANEXO IV****VOTAÇÃO PARA ESCOLHA DE INDICADOS
PRÊMIO HONRA AO MÉRITO - ANO 2023
MODELO DE ATA DE REUNIÃO**

ATA DA REUNIÃO DE ESCOLHA DE INDICAÇÕES PARA O PRÊMIO HONRA AO MÉRITO - ANO 2023 - PARECER DO CEAU-CAU/SC,

Local da reunião:

--

Data da reunião:

--

Comissão (CEAU/SC): integrantes presentes

Na presente data, reuniram-se os membros do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SC (CEAU-CAU/SC) para votação de escolha dos indicados ao PRÊMIO HONRA AO MÉRITO - ANO 2023.

Após apresentação das categorias e dos indicados habilitados em cada categoria realizada pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SC (CEAU-CAU/SC), procedeu-se a votação individual entre os membros do CEAU-CAU/SC, cujo resultado registra-se abaixo no extrato de votação:

EXTRATO VOTAÇÃO

(por ordem de quantidade de votos)

CATEGORIA CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: ARQUITETO E URBANISTA

Indicado	Votos

CATEGORIA CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: JOVEM ARQUITETO E URBANISTA

Indicado	Votos

**CATEGORIA CONTRIBUIÇÃO HONORÍFICA: ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA E URBANISMO**

Indicado	Votos

CATEGORIA CONTRIBUIÇÃO HONORÍFICA: ATIVIDADES EMPRESARIAIS EM OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, ATIVIDADES GOVERNAMENTAIS OU NÃO-GOVERNAMENTAIS

Indicado	Votos

CATEGORIA CONTRIBUIÇÃO BENEMÉRITA

Indicado	Votos

CATEGORIA IN MEMORIAM

Indicado	Votos

Informações complementares:

--

Diante das informações e resultados alcançados nesta reunião, encaminhe-se para à Presidência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, a quem solicitamos encaminhamento para homologação pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina e início das providências para realização de entrega das honrarias aos homenageados e cumprimentos dos prazos desta premiação.

Local e data.

Assinatura

Nome do(a) Coordenador(a) - CEAU-CAU/SC
Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SC

**ANEXO V**
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANO DE 2023

AÇÃO OU PROVIDÊNCIA	DATA	RESPONSÁVEL	RESULTADO DA AÇÃO
1. Divulgação do Prêmio Honra ao Mérito e prazo para inscrição para indicação	De 02/05 a 21/07	CAU/SC	INDICAÇÃO RECEPCIONADA
2. Processamento de inscrições para indicação	De 24/07 a 03/08	CAU/SC	INDICAÇÃO PROCESSADA
3. Reunião CEAU - CAU/SC. Recepção, análise e validação das inscrições	04/08	CEAU/SC	INDICAÇÃO ANALISADA ↓ INDICAÇÃO HABILITADA
4. Reunião CEAU - CAU/SC. Votação para escolha dos indicados e encaminhamento ao Plenário do CAU/SC para homologação.	04/08	CEAU/SC	INDICAÇÃO ESCOLHIDA
5. Homologação das indicações pelo Plenário do CAU/SC	11/08	Plenário do CAU/SC	INDICAÇÃO HOMOLOGADA
6. Divulgação da escolha dos homenageados	Até 31 de agosto	CAU/SC	
7. Entrega da honraria aos agraciados, solenemente, em festividade alusiva ao Dia do Arquiteto e Urbanista ou Encontro Anual dos Arquitetos e Urbanistas de Santa Catarina	28/09	CAU/SC e CEAU/SC	